



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

TERMO ADITIVO Nº 2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA - SEI Nº 08273.2024-8

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, Cuiabá/MT, doravante designado, ato representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, pertencente ao Quadro de Pessoal do TRE-MT, Matrícula Funcional 10507102, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: empresa **Pantanal Locadora de Automóveis Ltda**, inscrita no CNPJ nº 10.596.241/0001-07, com sede na Av. Paulista, 302, Edifício José M. Borges, Bairro Bela Vista, CEP: 01.310-000, São Paulo/SP, telefone: (65) 3626-1030, endereço eletrônico: contato@pantanallocadora.com, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Senhor **Alexssandro Neves Botelho**, brasileiro, portador do CPF nº ***.587.121-**, conforme atos constitutivos apresentados.

As partes CONTRATANTES, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 08273.2024-8, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do [Decreto nº 9.507, de 2018](#), resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Locação de Veículos - diárias, decorrente do Pregão nº 41/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE e a CONTRATADA decidem alterar o Contrato nº 34/2024, para inclusão de exigência de garantia de execução contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

2.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

2.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

2.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a)** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

2.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

2.4. Se a opção da garantia recair em dinheiro, seu valor deverá ser depositado em conta, com correção monetária, que será aberta pela empresa licitante em banco oficial, titulada pelas partes – empresa licitante (caucionário) e TRE-MT (beneficiário) - em conformidade com o previsto no art. 1º, do Decreto Lei nº 1.737, de dezembro de 1979.

2.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

2.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, devendo ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

2.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

2.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

2.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

2.10. Será considerada extinta a garantia:

- a)** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b)** No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, excetuando-se a situação prevista na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

2.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

2.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo aditivo terá vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo está fundamentado no art. 65, II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, c/c IN nº 05, de 26 de maio de 2017, em seu Anexo VII-F, item 3.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 34/2024, acostado ao Sistema Eletrônico de Informações nº 05533.2024-6.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este termo aditivo, que depois de lido e achado de acordo, será assinado digitalmente pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Alexssandro Neves Botelho

Responsável Legal da Contratada

Testemunhas:

1ª Testemunha

2ª Testemunha

08273.2024-8

0799742v4